



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CONTRATO Nº 03/2022. EQUIPAMENTO Nº EL.03.2913/ 9843

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ – RJ E A MONTELE – INDÚSTRIA DE ELEVADORES LTDA., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO ELEVADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ.

Pelo presente instrumento, a CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Luiz Antonio Garcia da Silveira, nesta cidade, representada pelo seu Presidente, Sr. Alex Joaquim da Silva, *brasileiro, casado, Policial Militar Reformado, portador da Carteira de Identidade nº 63853, PMERJ/RJ e CPF nº 081.321.157-32, residente e domiciliado na Estrada da Cacaria nº 8350, Cacaria, Piraí – RJ,*, de um lado como CONTRATANTE, e de outro lado como CONTRATADA, a MONTELE INDÚSTRIA DE ELEVADORES LTDA., com fábrica à Av. Simão Antônio, nº 1200, Bairro Cincão, Contagem - MG, CEP nº 32.371-610, inscrita no CNPJ sob o nº 17.609.256/0001-01, doravante designada "MONTELE", representada pela Senhora Paula Lambert Mathias Oliveira, brasileira, casada pelo regime de separação total de bens, Administradora de Empresas, portadora da cédula de identidade nº MG – 11.880.132, expedida pela SSP/MG, C.P.F./MF nº 050.499.456-58, domiciliada em Brumadinho – MG, onde reside à Rua Ipê Branco, nº 359, Bairro Retiro das Pedras, CEP 35.460-000, Sócia da Empresa. As partes firmam o presente contrato, o qual reger-se-á pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei n. 8.666/1993 e suas alterações posteriores e pelas condições estabelecidas no Termo de Referência referente ao Processo Administrativo nº 02427/2021 o qual declaram ter pleno conhecimento.

1. Cláusula primeira: O Valor e Objeto

1.1. O Valor desse contrato de manutenção é de R\$ 14.998,92 (catorze mil novecentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos) que será pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.249,91 (Hum mil duzentos e quarenta e nove reais e noventa e um centavos).

Parágrafo único: As despesas decorrentes do presente contrato, correrão a conta da verba própria do orçamento em vigor, Projeto e Atividades 01.031.0011.2060, Natureza da Despesa 339039-15.

1.2. O objeto do presente contrato trata-se da prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador da Câmara Municipal de Piraí.

2. O prazo do Contrato.

2.1 Contrato de manutenção com vigência de 12 (doze) meses, conforme Lei de Responsabilidade Fiscal, com validade de 03 de fevereiro de 2022 a 02 de fevereiro de 2023.

3. Cláusula primeira: Cobertura de Peças e Vigência

3.1. O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, sendo automaticamente prorrogado por períodos iguais a 12 (doze) meses, se não ocorrer notificação em contrário por parte da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- de Pirai, ou apresentação de novo contrato pela MONTELE, 30 dias antes de seu término original ou de sua prorrogação;
- 3.2. Inclui serviços de assistência técnica preventiva e corretiva, bem como a mão de obra para eventuais reparos;
 - 3.3. Não inclui a substituição de peças danificadas pelo uso normal e rotineiro do equipamento;
 - 3.4. Os custos mencionados no item acima serão informados previamente à Câmara Municipal de Pirai. Caso não haja a aprovação do serviço de reparo e substituição de peças, a MONTELE poderá rescindir o contrato, livre de qualquer multa ou penalidade, sem a prestação do serviço, finalizando suas obrigações e responsabilidades.
 - 3.5. Não inclui peças e a mão de obra dos reparos nos casos em que os danos decorrerem de mau uso, de acordo com o item 9.2.

4. Cláusula segunda: Obrigações e Responsabilidades da Montele.

- 4.1. Prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva e efetuar trocas de peças, usando pessoal treinado e sob sua supervisão direta, observando o disposto na cláusula anterior;
- 4.1. Executar testes anuais de segurança conforme legislação municipal vigente e normas da MONTELE;
- 4.2. Executar as manutenções em dias úteis no Horário de funcionamento normal da Montele (2ª a 6ª feira de 08:00 às 17:48 horas);
- 4.3. Prestar os serviços de atendimento de emergência – somente para resgatar pessoas retidas – 24 horas por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

5. Cláusula terceira: Obrigações e Responsabilidades da Câmara Municipal de Pirai.

- 5.1. Proporcionar acesso livre e seguro ao pessoal da MONTELE às instalações dos equipamentos;
- 5.2. Não permitir a intervenção ou manuseio de terceiros nos equipamentos cobertos pelo presente contrato;
- 5.3. Desligar e/ou lacrar imediatamente o equipamento e comunicar o fato à MONTELE, quando verificar qualquer anormalidade no seu funcionamento;
- 5.4. Não permitir a utilização inadequada do equipamento, sob pena de caracterização de mau uso;
- 5.5. É responsabilidade da Câmara Municipal de Pirai, a divulgação de orientação relativa ao uso do equipamento e sua fiscalização;
- 5.6. Realizar em dia os pagamentos das mensalidades contratuais.

6. Cláusula quarta: O Pagamento.

- 6.1. O valor contratado deverá ser quitado até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente, por meio de boleto bancário;
- 6.2. O pagamento efetuado após o prazo estará sujeito à incidência de correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês;
- 6.3. O não recebimento da nota fiscal ou cobrança bancária não desobriga o pagamento devido no vencimento.

7. Cláusula quinta: Do Reajuste.

- 7.1. O valor do presente contrato será reajustado anualmente pela variação do IPCA, considerando o índice do último mês anterior ao do que o reajuste seja devido;
- 7.2. Caso o referido índice seja negativo, o valor não sofrerá qualquer alteração.

8. Da Rescisão.

- 8.1. O presente contrato poderá ser rescindido mediante aviso por escrito, concretizando a rescisão ao término prazo de 90 (noventa) dias contados da data do comunicado;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

8.2. A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes.

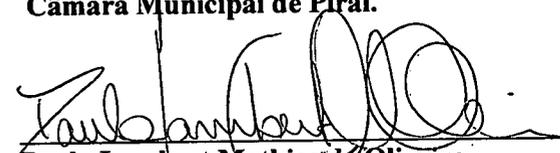
9. Condições Finais.

- 9.1. A MONTELE não se responsabiliza por quaisquer danos pessoais ou patrimoniais, resultantes ou agravados pelo uso indevido do equipamento; pela manutenção por quaisquer terceiros, por autoridades públicas ou prepostos da Câmara Municipal de Pirai, ainda que resultem de emergência; por danos resultantes ou agravados por atos do governo, greves, incêndios, explosões, inundações, roubos ou furtos, revoltas, comoções civis, guerras; atos maliciosos; força maior; ou ainda, resultantes de qualquer outro motivo fora do seu controle;
- 9.2. Se for caracterizado o mau uso, vandalismo ou danos decorrentes de assistência técnica não autorizada, o atendimento, a substituição de peças e efetuação de reparos decorrentes serão cobrados à parte deste contrato;
- 9.3. Os custos mencionados no item acima serão informados previamente à Câmara Municipal de Pirai. Caso não haja a aprovação do serviço de reparo e substituição de peças, a MONTELE poderá rescindir o contrato, livre de qualquer multa ou penalidade, sem a prestação do serviço, finalizando suas obrigações e responsabilidades;
- 9.4. Qualquer chamado, inclusive o serviço de atendimento de emergência, deve considerar o tempo de deslocamento do técnico da MONTELE, por via rodoviária, saindo da base do Rio de Janeiro, RJ;
- 9.5. As partes contratantes elegem o Foro de Pirai - RJ, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro, inclusive às Varas Regionais.

Câmara Municipal de Pirai, 03 de fevereiro de 2022.



Alex Joaquim da Silva
Câmara Municipal de Pirai.



Paula Lambert Mathias de Oliveira
Montele - Indústria de Elevadores Ltda.

Testemunhas: Elke Lemos de Freitas CPF.: 08036724707

Imã de Freitas CPF.: 02362308786